

Campo Largo-PR, 17 de dezembro de 2012.

À

SEDHAB-DF

Setor Comercial Sul – Quadra 06 – Bloco A – Lotes 13/14 – Edif. SEDHAB – 1º andar

70.036-918 – Brasília-DF

Fone: (61) 3214-4108 - Email: siurb@sedhab.df.gov.br

marcelo.mazarakis@sedhab.df.gov.br

A/C Marcelo Mazarakis Regis
Diretor

Prezado Marcelo,

Agradecemos o envio da minuta do Edital – Processo nº 390.000.308/2012 modalidade Pregão Eletrônico e segue abaixo nossa contribuição conforme solicitado:

- 1) Na pag. 258, está confuso quando é citada a modalidade **Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item.** Entendemos que não se tratará de julgar o vencedor pelo menor de cada item constante da Planilha do Anexo III pag.342 de forma independente, mas sim pelo menor valor total dos itens.
- 2) Na pag. 262 o item 5.4 também confunde, pois diz que os licitantes deverão inserir proposta com **valor total** para o **Lote** que concorrer. No Edital e no TR não há menção de quais são os **Lotes** dos serviços.
- 3) Na pag.263 item 5.5.2. letra “b” a redação **Preço Global do Lote Cotado**, deve ser suprimida e a letra “c” deste mesmo item referente a indicação de **todas as características** dos produtos cotados, com **descrição detalhada** de cada produto ofertado não se aplica ao objeto – Item 1 do Edital.
- 4) No item 7.2.1.2. a redação deve ser modificada pois pede comprovação de capital social ou patrimônio líquido de 10% do valor **para o(s) lote(s) cotados** constante do Anexo I, **que deverá recair sobre o montante do lote que pretenda concorrer.**
Ora, não se trata de cotação de preços por Lote, pois o tipo da licitação é MENOR PREÇO GLOBAL.
- 5) Na pag. 338 item 12.1 – EXPERIENCIA DA EMPRESA, as exigências de quantitativos mínimos nos Atestados contrariam o contido no Art. 30 da Lei 8666/93 que **veda exigências de quantidades mínimas** ou prazos máximos.
- 6) Também entendemos não ser necessário a apresentação de Diploma Acadêmico, bastando apenas a Certidão do CREA Pessoa Física e a prova de vínculo do profissional com a empresa.
- 7) Por fim, nossa sugestão é que o Edital deveria ser na Modalidade de Concorrência Pública do Tipo Menor Preço Global e que também fosse permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

Atenciosamente,



Eloy Allegretti

Administrador